

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE LEI Nº. 009 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, **“Concede Abono Natalício aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências”**.

Veio o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mantenópolis/ES para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é a autorização para concessão de Abono aos servidores desta Egrégia Casa de Leis.

Insta relatar que a proposição apresentada tem como princípio basilar o reconhecimento e a valorização dos recursos humanos que compõem a Câmara Municipal, assim como as suas diversas funções, desempenhando um papel fundamental para o bom funcionamento do Legislativo, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população de Mantenópolis, guardado o respeito a responsabilidade fiscal.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre o objeto do Projeto de Lei em análise, e, dentro desse contexto, verifica-se que o respectivo Projeto de Lei encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõem sobre a elaboração de leis.

Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, **“Sala Luiz Simão”** 20 de outubro de 2025.



José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizantte da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 20/10/2025 14:37

Checksum: **43DDAC801561D7E49C5D55E542B11FADD39CBB544213A66D9C5C08D01C9C9254**

